



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 790A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	3
Portarias	3
Poder Legislativo	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 790A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2508/2023

“Considerando a necessidade de se instituir a Comissão Eleitoral para o Processo Eletivo do Conselho Tutelar Municipal, para as eleições do ano de 2023”

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Eleitoral para elaborar o Processo Eletivo do Conselho Tutelar de Pardinho, na seguinte forma:

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Como representante do Poder Público:

- Eunice Aparecida de Melo Martins
- Leandro Bernardo Chiquinatto
- Kátia Akemi Yoshiy de Oliveira Valverde

Como representantes da Sociedade Civil:

- Alexandre Gomes Vieira
- Tiffani Helena Fava de Cerqueira
- Tasiane Cordeiro Justino de Almeida

Presidente da Comissão Eleitoral:

- Eunice Aparecida de Melo Martins

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 14 de abril de 2023

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pardinho, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 790A

Página 3 de 10

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 6600/2023

De 11 de abril de 2023

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO; Ofício Protocolo nº 476/2023 data de 28/03/2023;e**

RESOLVE:

I - **CONCEDER** o servidor **HELIO TADEU CORREA COLBER**, Almoxarife, lotado no Departamento de Compras, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS (LSV)**, pelo período de 02(dois) anos, nos termos do artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar 207/2019.

II - Esta portaria está em vigor a partir de 01 de abril de 2023.

Pardinho, 11 de abril de 2023.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 11 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 6601/2023

De 11 de abril de 2023

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO; Ofício Protocolo nº 172/2023 data de 24/03/2023;e**

RESOLVE:

I - **CONCEDER** a servidora **RENATA DE JESUS PEDROSO**, Técnica em Contabilidade, lotado no Setor de Contabilidades, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS (LSV)**, pelo período de 02(dois) anos, nos termos do artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar 207/2019.

II - Esta portaria está em vigor a partir de 05 de abril de 2023.

Pardinho, 11 de abril de 2023.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 11 de abril de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 790A

Página 4 de 10

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos



Câmara Municipal de Pardinho

Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE

DENÚNCIA: 02/2023

PROCESSO: 01/2023

DENUNCIANTE: INÊS SCHAUFFLER DE OLIVEIRA SANTOS

DENUNCIADO(A): JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS

DO BREVE RELATO

Trata-se de denúncia protocolizada nesta Casa de Leis pela Sra. INÊS SCHAUFFLER DE OLIVEIRA SANTOS para apurar suposta prática de infração político-administrativa por parte do Chefe do Executivo, ora Denunciado.

Devidamente notificado, o Sr. Prefeito, através de seus procuradores, apresentou sua Defesa Prévia.

Em razão disso, a Comissão elabora o presente Parecer, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 e art. 333, inciso VIII, alínea “e”, do Regimento desta Casa de Leis.

É o relatório.

DA DENÚNCIA

A Denúncia apresentada narra, em apertada síntese, que houve infração político-administrativa, nos termos do art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/67 e art. 332, incisos

Página 1 de 7

Rua Batista Caldarão, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 790A

Página 5 de 10



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

VIII, IX e XI, do Regimento Interno, por ter o Denunciado realizado o pagamento por nota de empenho e depositado o valor do crédito proveniente da Reclamação Trabalhista n. 0010354-98.2022.5.15.0025 diretamente para a parte e também servidora pública VERA LUCIA TUCCI MARTINS, ao invés de submeter à ordem cronológica dos Precatórios Municipais como prevê a Constituição Federal.

Acompanha a denúncia documento pessoal da denunciante, cópia de seu Título Eleitoral, solicitação de pagamento da servidora VERA, nota de empenho, e o cópias da Reclamação Trabalhista n. 0010354-98.2022.5.15.0025.

A denúncia e a Denunciante preenchem os pressupostos estabelecidos no Decreto-Lei 201/67 e no Regimento Interno.

DA DEFESA PRÉVIA

O Denunciado e Chefe do Poder Executivo do Município de Pardinho, através de seus Procuradores Jeferson Daniel Machado e João Gabriel de Oliveira Lima Felão, apresentou sua Defesa Prévia.

Em preliminar de mérito, aduz, resumidamente, que:

- a) A denúncia é inepta por falta de regularidade eleitoral da Denunciante;
- b) É vedada a apreciação de denúncia idêntica, cuja já fora apreciada e rejeitada pelo Plenário da Câmara Municipal;

No mérito, alega, em suma, que não houve dolo na conduta apontada pela Denunciante e que o único responsável pela solicitação de pagamento foi o Procurador Jurídico da Prefeitura, de modo que não pode responder pelos atos e infrações cometidas por sua assessoria, entre outros argumentos que serão oportunamente analisados.

Página 2 de 7

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 790A

Página 6 de 10



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

Ao final, pede pela produção de provas, consubstanciada na juntada de documentos, depoimento pessoal da Denunciante e oitiva das testemunhas arroladas, e pugna pelo arquivamento da Denúncia.

Integram a defesa os documentos de rol das testemunhas, instrumento de Procuração, cópias do processo administrativo disciplinar instaurado em face da servidora municipal VERA LUCIA TUCCI MARTINS, cópia da denúncia n. 01/2023 apresentada na Câmara Municipal, cópia do processo n. 0010354-98.2022.5.15.0025, e diversas cópias de processos judiciais retirados da Justiça do Trabalho.

DO PARECER

Em análise aos pressupostos de validade do procedimento e às questões suscitadas pela Defesa Prévia, esta Comissão Processante, não vislumbra qualquer impedimento ou elemento que justifique seu arquivamento neste presente momento.

Assim, a Comissão, de forma unânime, vota pelo **PROSSEGUIMENTO** do processo de apuração da denúncia apresentada, e dá início à fase instrutória.

Em consagração ao princípio da decisão motivada, expõe-se as razões que levaram esta Comissão a opinar pelo prosseguimento.

Inicialmente, verificou-se que tanto a denúncia quanto a Denunciante preenchem os pressupostos de validade exigidos pelo Decreto-Lei 201/1967 e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Página 3 de 7

Rua Batista Caldarado, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 790A

Página 7 de 10



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

A denúncia escrita foi apresentada por eleitor, contém a exposição dos fatos e indicação e juntada de provas.

De igual modo, a Denunciante também preenche o requisito, uma vez que demonstra ser eleitora através de seus documentos juntados, especialmente o título de eleitor, que possibilita analisar a qualquer momento sua regularidade perante a Justiça Eleitoral.

Com relação à “irrepetibilidade” da denúncia apresentada, destaca-se que tal vedação é relacionada tão somente aos projetos de lei e emendas, como se extrai da simples leitura dos artigos da Constituição Federal invocados pelo próprio Denunciado.

Ainda que fossem exatamente idênticas, é prerrogativa da Casa de Leis julgar ou não o recebimento da denúncia, desde que observados os procedimentos regimentais, o que ocorreu no caso presente.

Também se considerou que os atos praticados até o momento estão em consonância com o Decreto-Lei 201/1967 e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Não se faz neste momento qualquer julgamento prévio das matérias levantadas pela Denúncia e pela Defesa, mas limita-se à análise das questões formais que justificariam o arquivamento do feito.

Assim sendo, por entender que inexistiu eiva apta a macular o procedimento instaurado, operando-se a preclusão quanto à qualquer matéria atinente aos pressupostos formais dos atos praticados até este momento, esta Comissão decide pelo seu **PROSSEGUIMENTO** e pelo início da fase de instrução para apuração das infrações político-administrativas descritas no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/67 e art. 332, incisos VIII, IX e XI, do Regimento Interno.

Página 4 de 7

Rua Batista Caldarão, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 790A

Página 8 de 10



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

Para fins de início da fase instrutória, tendo em vista o requerimento do Denunciado pela juntada de documentos e oitiva de testemunhas, informa que as datas das audiências e das diligências serão deliberadas em momento oportuno.

Curial informar ainda que, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como em observância ao previsto nos arts. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei 201/1967 e 333, VIII, alínea “h”, do Regimento Interno, os Procuradores constituídos pelo Alcaide serão intimados de todos os Atos do processo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço profissional por eles indicados na Defesa, ficando assegurado o direito de assistir as diligências e audiências, formular perguntas e reperguntas, e requerer o que for de interesse da defesa.

No que tange à oitiva de testemunhas, caberá às partes notificarem diretamente suas respectivas testemunhas arroladas sobre o horário e a data a ser oportunamente designada para sua oitiva, aplicando-se, analogamente, o art. 455, *caput*, do Código de Processo Civil.

Uma vez designada data para depoimento das testemunhas, a sessão só será redesignada em casos excepcionais, devidamente fundamentada, e se comprovado por motivo de saúde ou compromissos legais previamente agendados. Do contrário, o não comparecimento será entendido como desistência da testemunha.

DOS PRAZOS

Para fins de esclarecimentos às partes e para o bom desenvolvimento dos trabalhos deste momento em diante, esta Comissão compreende que os prazos estabelecidos serão

Página 5 de 7

Rua Batista Caldarão, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 790A

Página 9 de 10



Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

contados na forma do Código de Processo Civil, em razão do disposto no art. 360, §2º, do Regimento Interno.

Destarte, os prazos serão computados em dias úteis, e contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

A Comissão fundamenta e compactua com o posicionamento do ilustre Jurista Caio Magalhães Baldini Figueira (2021), que assim elucida:

Com a devida vênua àqueles que verificam que a contagem dos prazos processuais no Decreto-Lei n.º 201/1967 se dá em dias corridos, a forma estabelecida com a edição do vigente Código de Processo Civil privilegia a instrumentalização do processo e a maior amplitude de tempo para a manifestação do acusado em defesa. Assim sendo, verifica-se claro que o legislador não buscou modificar somente as contagens de prazo para os processos regulados pelo Código de Processo Civil, mas também àqueles que tenham que ser inseridos no Ordenamento Jurídico atual, devendo assim ser adequada a forma de contagem de prazo do Decreto-Lei n.º 201/1967, passando-se este a ser contado em dias úteis. (FIGUEIRA, Caio Magalhães Baldini. Impeachment municipal: um estudo sobre o processo de destituição do prefeito municipal pelo poder legislativo local. São Paulo: Dialética. 2021)

Insta salientar, porém, que o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento do processo permanece inalterado, pela natureza peremptória e decadencial, de modo que, exclusivamente, contar-se-á em dias corridos.

DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Por fim, deliberou-se em relação à impossibilidade da oitiva da testemunha arrolada pelo Denunciado, o Sr. Joel Rodrigues Neto, que é Vereador desta Casa de Leis e ora Relator dessa Comissão, por configurar violação ao princípio constitucional da imparcialidade do juízo.

Página 6 de 7

Rua Batista Caldarado, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 790A

Página 10 de 10



Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Assim, por entender que não se pode ocupar duas posições simultâneas em um processo e para que não haja vinculação da atividade de instrução do processo administrativo com a atividade decisória final, em respeito ao mencionado princípio, fica impugnada a participação deste Relator como testemunha do Prefeito denunciado.

Para que não haja prejuízos à Defesa, informa desde já que será oportunizado ao Denunciado promover a indicação de nova testemunha em substituição, para que não haja prejuízo à parte, em respeito ao princípio da ampla defesa.

É o que cumpria para o momento.

Pardinho/SP, 13 de abril de 2023.

Rodrigo de Oliveira Costa
RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA

Presidente

Joel R. Neto
JOEL RODRIGUES NETO
Relator

Marcelo Camargo da Silva
MARCELO CAMARGO DA SILVA
Membro

Página 7 de 7

Rua Batista Caldarado, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br